

Lei nº 242, de 30 de setembro de 1991

Implanta no município a Campanha de erradicação do Analfabeto e considera válido, sob interveniência do Estado e da Prefeitura, o Convênio celebrado pela Comissão Municipal com a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - Mobral com duração de cinco meses a partir do mês de maio do presente, podendo, a qualquer tempo, ser prorrogado por novo período.

A Câmara Municipal de Delíodora, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica implantada a Campanha de erradicação do Analfabetismo no município e em pleno vigor, sob interveniência do Estado e da Prefeitura, o Convênio já celebrado com duração de cinco (5) meses a partir de 25.05.91 entre a Comissão Municipal e a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - Mobral - e considerado válida toda motivação e atividades inerentes aos trabalhos da citada comissão municipal.

Artº 2º - A comissão municipal do município será constituída dos seguintes órgãos:

Conselho Comunitário

Presidente, secretário executivo, coordenador geral, encarregado de assuntos financeiros e encarregado de assuntos de propaganda e divulgação.

Artº 3º - A Prefeitura compete prover os recursos humanos, fazer funcionar em boas condições todos os trabalhos inerentes aos custos do Mobral na cidade e na zona rural, bem como fornecer materiais de expediente e didáticos que se fizerem necessários.

Artº 4º - A Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - Mobral compete acompanhar e desenvolver o programa em todas as suas fases: manter a integração dos trabalhos previstos nos planos de Alfabetização Funcional, realizar, a qualquer tempo, auditoria e correção que se fizerem carentes; manter a fiscalização e dar verbas para gratificações de professores; fornecer livros próprios, cartazes ilustrativos ficando subentendido que o preço por aluno alfabetizado é de R\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) por cada período.

Artº 5º - A interveniência do Estado através de sua participação junto a Comissão Municipal no que tange a recursos humanos e apoio técnico compatibilizados com as diretrizes do Mobral Central.

Artº 6º - O presente Convênio tem a duração de cinco (5) meses a contar da data da sua assinatura podendo ser prorrogado, sempre que para isso houver proveito dos municípios e poderá, também, ser rescindido pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações nele previsto.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Pelodora, 30 de setembro de 1991

Ass. Azeu Vieira Vieira

Registrado na secretária da Prefeitura em 30- setembro-1991